



Estado da Paraíba  
Município de Barra de Santana  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”**

Projeto de Nº. 011/2025.

*Iniciativa do Poder Legislativo*



*Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Barra de Santana, e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB,** na forma da Lei Orgânica do Município, combinado com Regimento Interno, e demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER, que o plenário aprovou e encaminho para a sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito o presente projeto de lei nos seguintes termos;

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

**Art. 1º.** Esta Lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal, nos seguintes casos:

- I- Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representante de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Barra de Santana;
- II- Para participar em encontros, seminários, cursos, congresos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- III- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder



**Estado da Paraíba**  
**Município de Barra de Santana**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”**

Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Barra de Santana;

IV- Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

**§1º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

**§2º.** Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

**§3º.** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**§4º.** A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Barra de Santana, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor de Contabilidade à competência prevista neste artigo.

## **CAPÍTULO III**

### **DO VALOR DAS DIÁRIAS**



**Estado da Paraíba**  
**Município de Barra de Santana**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”**

**Art. 5º.** As despesas de viagens serão pagas pelos valores correspondentes ao Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

**Art. 6º.** Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santana.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 7º.** Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

*Parágrafo único.* Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

**Art. 8º.** O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

- I- quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II- no dia de retorno à sede de serviço;
- III- quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- IV- quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;
- V- quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 9º.** O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

*Parágrafo único.* Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Estado da Paraíba  
Município de Barra de Santana  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”**

**Art. 10.** Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

**§1º.** O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

- I- data e horário de partida e de retorno;
- II- explicação dos objetivos propostos;
- III- nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

**§2º.** O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**

**Art. 11.** As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

- I- verificação da cotação de preços das agências contratadas;
- II- indicação da reserva;
- III- solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

**Parágrafo único.** A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Diretor de Contabilidade desta Casa.



**Estado da Paraíba**  
**Município de Barra de Santana**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"**

**Art. 13.** Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado no Setor de Contabilidade.

**Art. 14.** Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

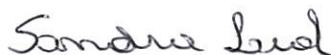
**Art. 16.** Esta Lei e o Anexo Único entram em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos imediatos, ficando revogada a Lei Municipal nº 416, de 06 de junho de 2022, e demais disposições em contrário.

Barra de Santana-PB, sala das sessões, 10 de dezembro de 2025

  
**PRESIDENTE**

  
**VICE PRESIDENTE**

  
**1º SECRETARIO**

  
**2º SECRETARIO**  
**ANEXO I**

CARGOS/FUNÇÃO	VALOR INTEGRAL DIÁRIA ESTADO	VALOR INTEGRAL DIÁRIA FORA DO ESTADO	VALOR DIÁRIA PARCIAL ESTADO	VALOR DIÁRIA PARCIAL FORA ESTADO
PRESIDENTE	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 175,00	R\$ 350,00
VEREADORES	R\$ 300,00	600,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
SERVIDORES	R\$ 250,00	500,00	R\$ 125,00	R\$ 250,00



Estado da Paraíba  
Município de Barra de Santana  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”**

Barra de Santana-PB, Sala de Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

*David Alírio Borges*  
**PRESIDENTE**

*Ademilton Barbosa*  
**VICE PRESIDENTE**

*Manoel Freitas*  
**1º SECRETÁRIO**

*Sondre Souza Barbosa*  
**2º SECRETARIO**